



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 14.08.14

FAX N.º 202/14 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 13 de agosto do corrente, decidiu:

RESULTADO: “Multar o CR Flamengo em R\$ 7.000,00 por infração ao Art. 191 (DUAS VEZES) n/f do Art. 184, todos do CBJD; multar em R\$ 3.000,00 o Botafogo FR, por infração ao Art. 191 do CBJD, determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; aplicar a pena de Advertência ao atleta Victor Javier Caceres Centurion, do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; absolver, Felipe Ximenes, diretor executivo do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258-B § 2º do CBJD; suspender por 90 dias, Anderson de Paula, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD.” Processo 84/14 – 3º CD

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

André Luiz B. da Silva
[Signature]
Secretário

Expediente nº 002
de 14/08/2014

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br